



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI n° 0070633-67.2017.8.16.6000

1. Em recentes Correições realizadas no interior do Estado do Paraná, verificou-se a existência de orientações firmadas pelo Ministério Público Estadual, por meio de Recomendações Administrativas, que, na verdade acabam por regular indevidamente questões afetas ao foro extrajudicial.

Citem-se, a título de exemplo, a Recomendação Administrativa do MPPR de Marialva, que impôs aos Tabeliães e aos Registradores da localidade que se abstenham de lavrar escritura pública e registrá-la quando a área rural for inferior a 20.000m², e, ainda, a Recomendação Administrativa n° 2/2014 do MPPR de Campo Mourão, que instruiu aos Registradores imobiliários que averbem gratuitamente a reserva legal, junto à matrícula do imóvel, como condição para a prática de todos os atos do registro relacionados à respectiva matrícula, além de "requisitar informações sobre o acolhimento da recomendação ou que apresente justificativa para o não atendimento", o que se mostra inadequado.

2. Com efeito, ao Poder Judiciário compete a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (CF, art. 236, § 1º), o que implica zelar "para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente" (Lei 8935/94, art. 38), mediante a expedição de orientações e "normas técnicas" (Lei 8.935/94, art. 30, inc. XIV).

Nesse quadro, a Corregedoria da Justiça tem, entre suas atribuições, os deveres de orientação e de fiscalização geral e permanente das atividades das delegações notariais e de registro, incumbindo-lhe, outrossim, baixar atos normativos com a finalidade de esclarecer e de orientar a execução dos serviços extrajudiciais (CF, art. 96, inc. I, "a" e "b"; RITJ, art. 21, incs. XIV e XXIV).

Assim, porque somente a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão competente para regulamentar questões afetas ao foro extrajudicial, os agentes delegados paranaenses deverão devolver à origem eventual Recomendação Administrativa oriunda do Ministério Público, ou de outras instituições, alheias ao Poder Judiciário, sob pena de afronta direta ao texto constitucional e ao princípio da legalidade.

3. Expeçam-se ofícios-circulares aos agentes delegados e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, instruídos com cópias desta decisão.

4. Dê-se ciência aos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correcionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 23/10/2017, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2382810** e o código CRC **6C0DEDD2**.
